



**PARECER Nº 276, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135, DE 2025**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Oseias de Madureira, que concluiu favoravelmente na forma do substitutivo à aprovação do Projeto de Lei nº 135, de 2025

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,  
FAVORAVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

### **MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR**

De autoria do Deputado Léo Oliveira, o projeto em epígrafe denomina "Marlene Morgado" o pontilhão compreendido entre o km 311 e o km 312 da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira - SP 322, na confluência das avenidas Heráclito Fontoura Sobral Pinto e Carlos Eduardo de Gaspari Consoni, em Ribeirão Preto.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª a 22ª Sessões Ordinárias (de 27/02/2025 a 10/03/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos

Na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a fim de ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

Verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Observa-se que a propositura atende aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 14.707, de 08 de março de 2012, tendo sido apresentada breve biografia, bem como a comprovação de que a homenageada é pessoa falecida. Ademais, em cumprimento às exigências obrigatórias, a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa (DPAAN) informou não haver lei que atribua tal patronímico.

Além disso, encontra-se anexado ao projeto o Ofício nº 7441 / 2025 / DERSP-PR-DEM – subscrito pelo Presidente do DER, Sérgio Henrique Codelo Nascimento , que atesta a inexistência de denominação patronímica para o próprio em questão, confirma sua natureza pública e informa sua exata localização, razão pela qual apresentamos o substitutivo a fim de alinhá-lo às informações fornecidas pelo DER.

### **SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 135, de 2025, a seguinte redação:

Denomina "Marlene Morgado" o Dispositivo de Acesso e Retorno com Duplo Viaduto, de código SPD 312/322, localizado no Km 312,267 da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira SP-322, no município de Ribeirão Preto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se MARLENE MORGADO o Dispositivo de Acesso e Retorno com Duplo Viaduto, de código SPD 312/322, localizado no km 312,267 da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira SP-322, no município de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, manifestamo-nos “favoravelmente” à aprovação do Projeto de Lei nº 135, de 2025, na forma do substitutivo ora apresentado.

Oseias de Madureira